

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 175 /94-PMS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO
FAMILIAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

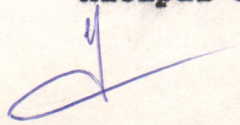
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município de Santana, através da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Planejamento Familiar, destinado a prestar assistência educacional e científica às pessoas que desejarem participar do programa.

Art. 2º - Compete ao referido programa prestar as pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre planejamento familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por funcionários especializados, médicos, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde, sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos bem como as vantagens e desvantagens de cada.

§ 1º - O programa deverá também fornecer aos interessados, sem nenhum ônus, os meios indicados, preferidos e disponíveis, como: folhetos e tabelas de métodos naturais, métodos de barreiras e espermaticidas, diafrágmicas, preservativos masculino, DIU e outros hormonais.

§ 2º - A intervenção dos profissionais de saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que, a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vedado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais ou privadas, executoras do programa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde através da unidade competente, fará a implantação, coordenação, execução e avaliação dos programas de planejamento familiar na rede municipal de saúde.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 175 **/94-PMS.....02**

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado também, a firmar convênios com entidades públicas ou privadas dotadas de centro de reprodução humana.

Art. 5º - Os métodos cirúrgicos de anticoncepção, somente serão realizados nos casos de evidente indicação clínica.

Art. 6º - Os meios de anticoncepção cirúrgica serão objetos de apreciação dos profissionais de saúde envolvidos nas ações de planejamento familiar.

Art. 7º - O Programa de Planejamento Familiar incluirá orientação sobre o tratamento da infertilidade para noivos e casais, assim como orientação sexual para jovens e adolescentes, numa ampla assintência cultural e médica à família.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as despesas decorrentes correrão por conta de verbas existentes ou a serem incluídas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 05 **de** dezembro **de 1994.**

Publicado nest	e retaria de
Administração	a tana
Em, <u>05</u> <u>12</u> <u>94</u>	
Set. Munic. de Administração	

GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 1º - O presente Regulamento é aprovado em 1934.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do presente Regulamento, e a tomar as providências necessárias para a execução do presente Regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
em 1934

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

